



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 163, DE 03 DE JULHO DE 1973.-

Aprova o Código de Posturas do  
Município de Rio Branco (AC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRE-  
TOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I

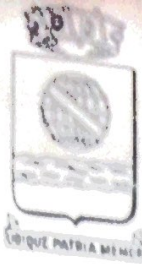
### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código contém as medidas de competen-  
cia do Município no exercício do seu poder de polícia, regulan-  
do a prática do ato ou abstenção de fato, em razão do interesse  
público concernente à higiene e saúde, abastecimento, ordenamen-  
to das atividades urbanas, usos locais, e tranquilidade de segu-  
rança públicas, e fixa as normas que disciplinam as relações en-  
tre a administração Municipal e os munícipes.

Art. 2º - Cabem ao Prefeito, aos agentes da fiscaliza-  
ção e aos funcionários municipais zelar pela observância dos  
princípios deste Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 290 - O Executivo baixará os atos e instrumentos necessários à fiel observância das disposições deste Código, agindo em prazo razoável para adaptação dos casos e situações eventualmente atingidos às posturas ora introduzidas.

Art. 291 - Esta Lei entra em vigor a partir de sessenta (60) dias da sua publicação, transcorridos os quais ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 67, de 14 de dezembro de 1967.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 03 de julho de 1973.-

Eng<sup>o</sup> JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS

Prefeito Municipal

RUI ALVES PEREIRA

Chefe da Div. de Administração

JOSÉ ADEMIR DA SILVA

Chefe da Div. de Serviços Municipais

HELICIO DE OLIVEIRA LESSA

Chefe da Div. Obras e Viação